



LEI Nº 1.302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Teotônio Vilela – AL, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM -, órgão de deliberação coletiva, com funções fiscalizadora, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, com a finalidade de auxiliar na promoção, em âmbito municipal, de políticas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais efetivando sua plena cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** – Formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;
- III** – Propor e monitorar políticas para as mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- IV** – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- V** – Propor mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência;
- VI** – Promover intercâmbio e a celebração de convênios com instituições e organismos públicos e privados, com a finalidade de implementar as políticas e ações objeto deste Conselho;
- VII** – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

X – Desenvolver ações articuladas com a Secretaria da Mulher e do Idoso e com outras Secretarias Municipais, a fim de auxiliar nas ações que visem erradicar preconceitos e desigualdades de gênero e empoderamento e participação política;

XI – Desenvolver, juntamente com a Secretaria da Mulher e do Idoso, pesquisas e estudos sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas que visem eliminar todas as formas e expressões de violência;

XII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política pública da mulher;

XIII – Sugerir e encaminhar ao poder público a adoção de medidas normativas para modificar ou abolir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XV – Solicitar ao poder público, sempre que necessário, acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 08 (oito) conselheiras titulares e, respectivamente, 08 (oito) conselheiras suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

§ 1º - A área governamental será representada por:

I – 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;

II – 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) representantes da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso;

IV – 1 (uma) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A sociedade civil far-se-á representar por:

I – 1 (uma) representação dos grupos de idosas;

II – 1 (uma) representação de organização não governamental (ONG);

III – 1 (uma) representantes da Ordem das Igrejas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

IV – 1 (uma) representantes das associações.

§ 3º - A suplente substituirá sua respectiva titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º - Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

§ 5º - As representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - As integrantes do CMDM serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 4º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, mas, será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será formado por:

I – Diretoria Executiva;

II – Pleno.

§ 1º - A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitas pelas conselheiras titulares do Pleno, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 2º - O Pleno será formado por oito conselheiras titulares do CMDM.

§ 3º - O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras, podendo-se efetuar publicação posterior.

Art. 6º - A eleição da Presidente, Vice-Presidente e Secretária, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acontecerá na primeira ordinária após a posse das suas integrantes.

Art. 7º - Concomitante à posse das conselheiras será instituída a Secretaria Executiva do CMDM, que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, que acompanhará as reuniões, redigirá atas e as comunicações internas e externas, divulgará as deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculada para este fim à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação adequada para o funcionamento e dará posse ao CMDM, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos direitos da mulher, no Município de Teotônio Vilela.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Recursos provenientes de Órgãos da União ou do Estado de Alagoas, vinculados à Política Nacional da Mulher;

II – Transferências do município;

III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – Outras, na forma da lei.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

II – Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

III – Programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – Programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra a mulher;

V – Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 15 - O Fundo Municipal ficará vinculado e gerido de forma consorciada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de forma consorciada, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16 - Toda movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 373/2006, mas reputam-se válidos todos os atos praticados e seus efeitos produzidos, quando da vigência das mesmas.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela/AL, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 28 de DEZEMBRO de 2023.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio